

Processo Administrativo nº 070/2024

Credenciamento nº 004/2024

Contrato nº 013/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTESE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob N° 10.273.548/0001-69, neste ato representada por sua Gestora Sra. Maria de Fátima Cysneiros Sampaio Borba, portadora do CPF nº 427.736.954-53 o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE A FOME DE CORTÊS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob N° 11.444.094/0001-04, neste ato representado por seu Gestor, Sr. José Victor de Lima Durval, portador do CPF nº 117.695.224-25 o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob N° 10.373.148/0001-25, neste ato representado por sua Gestora, Sra. Flaviana Marques de Sousa Melo Sampaio, portadora do CPF nº 052.203.474-89 e o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORTÊS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob N° 14.341.962/0001-19, neste ato representado por sua Gestora, Sra. Risália Silva Calasans, portadora do CPF nº 820.747.394-00.

CONTRATADA: POSTO CANAVIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rod BR 101, KM 81, S/N – Vila Canavial – Ribeirão/PE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.404.029/0001-13, neste ato representado por seu sócio administrador Sr. Humberto de Barros e Silva Neto, Portador do CPF nº 508.078.974-34, residente na Rua Joaquim Carvalho de Oliveira, nº 01 – Vaticano – Ribeirão/PE.

Os pactuantes, acima identificados e qualificados, pelos signatários do presente, com fundamento nos art. 78 e 79, caput, da Lei nº 14.133/21, na legislação pertinente, pactuam entre si o presente credenciamento que terá como condições a Lei nº 14.133/21 e as cláusulas que adiante seguem:

1 – OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto o **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA MUNICIPALIDADE.**

1.2 As quantidades consideradas no quadro de quantidades e custos visam somente oferecer



aos proponentes elementos para avaliação do potencial de fornecimento. Estas quantidades, não constituem sob nenhuma hipótese, garantia de volume de produto a ser requisitado podendo conforme a demanda serem as quantidades adquiridas a menor ou a maior, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Diesel S-10	110.000	Litro	5,81	639.100,00
2	Gasolina Comum	106.000	Litro	6,03	639.180,00
				TOTAL	1.278.280,00

1.3 Para o fornecimento, o contrato deverá estar devidamente assinado e publicado, nos termos legais, ainda autorização de fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no presente edital.

1.4 As empresas credenciadas deverão abastecer os veículos somente mediante apresentação da requisição/ordem de abastecimento, devidamente assinada pelo responsável e pelo motorista.

1.5 Da comprovação da qualidade do combustível:

1.5.1 Posto bandeirado: Quando optar por exibir a marca comercial de um distribuidor, o posto deverá vender somente combustíveis fornecidos pelo distribuidor detentor da marca comercial exibida aos consumidores.

1.5.2 Posto bandeira branca: Quando optar por não exibir marca comercial de nenhuma distribuidora, o posto deverá identificar, de forma destacada e de fácil visualização pelos consumidores, em cada bomba abastecedora, o distribuidor fornecedor do respectivo combustível.

1.5.3 O Município poderá pedir análise do combustível a qualquer tempo e sem aviso prévio aos credenciados.

1.6 O fiscal do referido procedimento será Josilene Barreto da Silva, inscrita no CPF nº 439.881.054-49, Matrícula nº 20250255.

1.7. O Gestor do Contrato o Sr. José Wellington Cisneiros Sampaio, inscrito no CPF nº 072.703.174-02, Matrícula nº 20250136.



2. DOS VALORES E REAJUSTE

2.1 Os valores unitários a serem pagos são constantes oriundos da tabela ANP ou outro oficial que venha a substituí-la.

2.2 Serão concedidos reajustes mensalmente, de acordo com a atualização da tabela ANP – Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível disponível no dia, tendo como base o valor médio do município de Cortês/PE, utilizando para os cálculos até duas casas após a vírgula.

2.2.1 Será sempre respeitada a diferença dos valores em comparação com os valores médios da ANP e postos da região, sendo aplicado sobre a média dos valores o desconto de 1%.

2.2.2 Entre o resultado da equação e o menor preço praticado entre os postos pesquisados ou a média dos valores da ANP dos postos da região próximos de Cortês/PE, deve prevalecer o menor valor como referência, sendo que não se aplica 1% sobre menor valor praticado entre os credenciados se este for menor que ANP – 1%”.

2.2.3 Caso no dia da atualização e/ou no dia da aplicação dos valores, seja feriado os valores serão reajustados ou aplicados no dia útil seguinte.

2.3 Os valores que serão praticados serão tornados públicos mediante comunicação através do Diário Oficial do Município, podendo o Município também realizar a comunicação direta a cada credenciado.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 São obrigações da **CONTRATADA**:

3.1.1 Efetuar a entrega dos combustíveis em perfeitas condições, no prazo e local indicado pelas Secretarias/Fundos, em estrita observância das especificações do edital e da proposta;

3.1.2 O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério da administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto em desconformidade com o edital;

3.1.3 Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

3.1.4 Comunicar à Secretaria solicitante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



- 3.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.1.6 Não transferir a terceiros (subcontratar), por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;
- 3.1.7 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 3.1.8 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 3.1.9 A CONTRATADA é expressamente proibida de sub credenciar totalmente o fornecimento sob pena de rescisão do instrumento, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação e interpelação judicial ou extrajudicial.
- 3.1.10 A empresa deverá disponibilizar atendimento das 06h às 22h, tendo um telefone de plantão para abastecimentos excepcionais de veículos pertencentes as unidades que prestam serviços ininterruptos.

3.2 - São Obrigações da CONTRATANTE

- 3.2.1 Receber provisoriamente, disponibilizar local, data, hora, os combustíveis.
- 3.2.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos combustíveis recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 3.2.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;
- 3.2.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 3.2.5 A Secretaria Municipal de Infraestrutura ficará responsável de realizar o reajuste mensal no valor dos combustíveis, mencionado no item 2.2.
- 3.2.6 O município poderá pedir análise do combustível a qualquer tempo, sem aviso prévio aos fornecedores.



4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 O credenciamento, bem como o contrato a ser celebrado, terão validade de até 12 (doze) meses, tendo sua vigência a partir de sua publicação.

4.2 O contrato não será prorrogado, salvo motivo devidamente justificado e comprovado.

5. DO PAGAMENTO

5.1 O Município de Cortês efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao do fornecimento.

5.2 A empresa deverá confeccionar um relatório e/ou boletim de medição conforme anexo modelo neste edital, dos abastecimentos efetuados e efetuar a entrega na Secretarias solicitantes até às 13:00h do dia seguinte acompanhado das notas fiscais e certidões.

5.2.1 As notas fiscais deverão possuir as seguintes informações: placa, quilometragem inicial e final (hodômetro), nome das Secretaria/Fundos a qual o veículo pertence e estarem devidamente assinadas pelo condutor.

5.3 Para o efetivo pagamento, a empresa deverá encaminhar a Secretaria de Finanças as Notas Fiscais acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Laudo de acompanhamento do fornecimento emitido pelo Fiscal do Contrato;
- b) Prova de Regularidade junto ao perante a fazenda federal;
- c) Prova de Regularidade junto à fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade de tributos Municipais;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- f) Relatório dos abastecimentos diários.

5.4 O município de Cortês/PE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

5.4.1 No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no item 5.4.

5.4.1.1 O contido no item 5.2 e 5.4.1 será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

5.5 O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

A. Borbo

[Handwritten signature]



5.6 Os recursos destinados ao pagamento do fornecimento de que trata o presente contrato, são oriundos das dotações orçamentárias:

Poder: Poder Executivo

Órgão: 2001 – Gabinete da Prefeita

Atividade: 04.122.4001.2015 – Manutenção das Ações de Caráter Continuado do Gabinete

Elemento de despesas: 33.90.00 – Aplicações Diretas

Órgão: 2003 – Secretaria de Administração

Atividade: 10.122.4001.2025 – Manutenção das ações de Caráter Continuado da Unidade

Elemento de despesas: 33.90.00 – Aplicações Diretas

Órgão: 2005 – Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo

Atividade: 15.452.1501.2039 – Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública, Coleta de Lixo Hospitalar e Outros

15.452.4001.2041 – Manutenção das Ações de Caráter Continuado da Unidade

6 **Elemento de despesas:** 33.90.00 – Aplicações Diretas

7 **Órgão:** 2008 – Secretaria de Agricultura

8 **Atividade:** 20.606.2001.2048 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura

9 **Elemento de despesas:** 33.90.00 – Aplicações Diretas

10 **Órgão:** 2011 - FUNDEB

11 **Atividade:** 12.361.1201.2065 – Gestão Administrativa do Órgão – 30%

12.361.1201.2078 – Gestão Administrativa do FMEC

12.361.1201.2082 – Manutenção de Outros Programas de Educação e QSE

12.361.1203.2087 – Manutenção do PNATE – Fundamental – Recurso FNDE

12.361.1203.2086 – Manutenção do Programa a Caminho da Escola

Elemento de despesas: 33.90.00 – Aplicações Diretas

Órgão: 4001 – Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 10.122.4001.2128 – Gestão Administrativa de Saúde e Qualificação do SUS

10.301.1001.2137 – Promoção das Ações do Programa Saúde da Família – UBS

10.302.1002.2146 – Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade –

MAC

10.302.1002.2150 – Manutenção dos Serviços de Urgência e Emergência SAMU

Elemento de despesas: 33.90.00 – Aplicações Diretas



Órgão: 3001 – Fundo Municipal de Assistência Social

Atividade: 08.122.1010.2103 – Manutenção do Conselho Tutelar

08.122.1010.2104 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social

Elemento de despesas: 33.90.00 – Aplicações Diretas

11.1 Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da contratada.

6. MULTA

6.1 O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

6.1.1 Pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da (parcela não executada ou o item não fornecido), por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas no Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Cortês/PE.

6.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste procedimento, à:

6.2.1 Advertência;

6.2.2 Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

6.2.3 Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- a) eixar de assinar o Contrato;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste procedimento;
- c) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Fizer declaração falsa;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Falhar ou fraudar na execução do Contrato.



6.3 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

6.4 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

7. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1 O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses: infringência de qualquer obrigação ajustada; liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

7.1.1 Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

7.1.2 e os demais mencionados no caput da Lei nº 14.133/21.

7.2 A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

7.3 No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O fornecimento será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante (Fiscal do Contrato).

8.2 Quaisquer exigências do município inerentes ao objeto do presente contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

8.3 Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pelo órgão competente e enviados ao setor financeiro do Município para o pagamento devido.

8.4 Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei 14.133/21, no que couber.

8.5 Ficam designados como gestores do Contrato, os senhores identificados no item do objeto, para que promova todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste



Contrato, em especial:

8.5.1 Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

8.5.2 Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficial aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário;

8.5.3 Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

8.5.4 Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, seguido de relatório circunstanciado de fiscalização;

8.5.5 Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;

8.5.6 Manter controle adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;

8.5.7 Propor medidas que melhorem a execução do contrato, quando necessárias ao perfeito execução do objeto, desde que avaliados e aprovados por autoridade superior.

8.6 Caberá ao fiscal do contrato, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

8.6.1 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.6.2 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua prestação e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para a fiel execução do fornecimento durante toda a vigência do Contrato;

8.6.3 Sustar, recusar produto, que esteja em desacordo com as especificações técnicas, e as constantes do Termo de Referência, determinando para a correção de possíveis falhas ou substituições de produtos em desconformidade com o solicitado;



8.6.4 Conferir a execução do objeto contratual, por ocasião da entrega das notas fiscais ou equivalentes, devendo aferir o fornecimento, quando executado satisfatoriamente, para fins de pagamento;

8.6.5 Exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato, bem como relatório da contratada, devidamente assinado pelos seus representantes legais;

8.6.6 Solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que: comprometa o fornecimento, crie obstáculos à fiscalização, não corresponda às técnicas ou as exigências disciplinares do Órgão, e cujo comportamento ou capacidade técnica sejam inadequados ao fornecimento, que venha causar embaraço à fiscalização em razão de procedimentos incompatíveis com o exercício de sua função;

8.6.7 Acompanhar e conferir a distribuição e uso adequado dos EPÍ's pelos funcionários da contratada, quando necessários; e

8.6.8 Elaborar relatório circunstanciado sobre a execução do objeto em casos em que exijam aditivos de prazo e valor, com referida justificativa da necessidade deste.

8.7 A fiscalização de que trata estas cláusulas não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

8.8 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização."

8.9 Ao presente contrato se aplicam às seguintes disposições gerais:

8.9.1 Nenhum produto fora do contrata poderá ser adquirido, sem que haja interesse manifesto da Contratada.

8.9.2 Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o MUNICÍPIO, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 14.133/21.

8.9.3 A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que



9. DAS PARTES INTEGRANTES

9.1 As condições estabelecidas nesse Credenciamento, e na(s) proposta(s) da empresa(s) contratada(s) são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

9.2 Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de fornecimento.

10 DO FORO

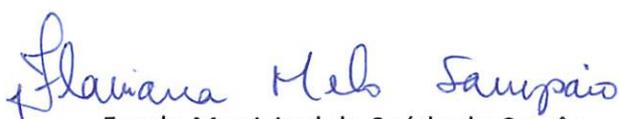
10.1 As partes firmam o presente instrumento em 03 via de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Cortês, Estado de Pernambuco, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para outras em direito permitidas.

Cortês, 20 de fevereiro de 2025.


Posto Canavial Ltda
Humberto de Barros e Silva Neto
Contratado


Prefeitura Municipal de Cortês
Maria de Fátima Cysneiros Sampaio Borba
Gestora


Fundo Municipal de Assistência Social e Combate a Fome
José Victor de Lima Durval
Gestor


Fundo Municipal de Saúde de Cortês
Flaviana Marques de Sousa Melo Sampaio
Gestora


Fundo Municipal de Educação
Risália Silva Calasans
Gestora

Testemunhas:



Nome:
CPF: 064.895.214-23



Nome:
CPF: 026.616.554-43

